DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7771/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24706/2016
PROTOCOLO	: 1749526
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se da **Execução Financeira e Orçamentária** do Contrato Administrativo n. 76/2016, celebrado entre o Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., decorrente do Pregão Presencial n. 24/2016, o qual tem por objeto a aquisição parcelada de medicamentos, no valor de R$ 107.142,90 (cento e sete mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 24/2016 já foi submetido à apreciação desta Corte de Contas, em julgamento distinto, sendo declarado regular, conforme demonstra Acórdão **DELIBERAÇÃO AC01 - 1613/2018** encartado nos autos TC/24697/2016.

A formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016 e seu 1º Termo Aditivo também já foram apreciados por esta Corte de Contas, sendo declarados regulares por meio da Decisão Singular **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11129/2019** (f. 96-99) destes autos.

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, a qual após verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, em análise **ANÁLISE ANA - DFS - 1624/2022** (f. 114-118) concluiu que com relação à execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2016 houve intempestividade da remessa da documentação e o não encaminhamento e alguns documentos, nos seguintes termos:

> ***"3. CONCLUSÃO***
>
> *Concluído o exame da **execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 76/2016**, firmado entre o Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, (CNPJ Nº 11.955.273/0001-06) e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ Nº 03.652.030/0001-70), esta Divisão de Fiscalização de Saúde se manifesta, nos termos do § 4º do art. 110 do Regimento Interno, pela constatação dos seguintes achados:*
>
> *a) Intempestividade da remessa de documentos, conforme apontado no item 1.3 dessa análise, descumprindo o item 8.1 A.2 do Anexo VI da Resolução nº 54/2016, vigente à época da execução financeira do contrato;*
>
> *b) A execução financeira do Contrato Administrativo 76/2016 não ficou corretamente demonstrada, devido ao não encaminhamento de diversos documentos citados no Subanexo I (fls. 86 e 90), conforme tabela apresentada nos Apêndices dessa análise, descumprindo o item 8.1 B do Anexo VI da Resolução nº 54/2016, vigente à época da execução financeira do contrato; "*
>
> *(ANÁLISE ANA - DFS - 1624/2022)*

Em razão da referida análise, este Relator, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, efetuou a intimação das gestoras responsáveis lhes oportunizando apresentar suas defesas acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

As Ordenadoras de Despesas compareceram aos autos, conforme respostas às intimações (f. 171-172;174-180), a fim de regular o prosseguimento do processo.

Em sequência, a Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise **ANÁLISE ANA - DFS - 6788/2022** (f. 221-226), após apresentação de documentos pelo jurisdicionado, realizou o reexame da resposta à intimação e da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 76/2016, concluindo que:

> ***3. CONCLUSÃO***
>
> *Após o reexame, retifica-se a análise ANA-DFS-1624/2022 (fls. 114-118), concluindo pela **regularidade da execução financeira e***

> ***orçamentária do Contrato Administrativo nº 76/2016**, firmado entre o Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, (CNPJ Nº 11.955.273/0001-06) e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ Nº 03.652.030/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *Destaca-se, todavia a intempestividade da remessa de documentos, conforme apontado no item 2.1 dessa análise.*
> *(ANÁLISE ANA - DFS - 6788/2022)*

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, conforme Parecer **PARECER PAR - 3ª PRC - 10401/2022** (f. 228), nos seguintes termos:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato n. 76/2016 em apreço** nos termos do art. 121, inciso III e § 4º c/c art. 124, III, alínea "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."*
> *(PARECER PAR - 3ª PRC - 10401/2022)*

É o que cumpre relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Preliminarmente, considerando o valor do contrato em análise – R$ 107.142,90 (cento e sete mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos) – e o valor da UFERMS na data de assinatura – R$ 23,63 em maio de 2016 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, incisos II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Pois bem.

Com relação à execução financeira, observo que está em consonância com a legislação regente da matéria, mormente a prestação de contas, sem qualquer

divergência de valor, restando comprovada a despesa realizada em decorrência da contratação.

Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados, conforme apresentado pela divisão especializada:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 107.142,90
TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	**R$ 107.142,90**
DESPESA EMPENHADA	R$ 37.815,23
DESPESA ANULADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	**R$ 37.815,23**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 37.815,23**
TOTAL PAGO	**R$ 37.815,23**

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Contudo, verifico que a documentação relativa à execução financeira foi enviada intempestivamente a esta Corte de Contas, em desacordo com o disposto na Resolução TC/MS 54/2016, vigente à época.

Isso porque, a data do último pagamento foi 12/04/2017, e os documentos somente foram encaminhados em 23/05/2017, extrapolando, portanto, em 10 (dez) dias o prazo de remessa de documentos, conforme demonstra tela abaixo da equipe técnica especializada:

Critério*	30 (trinta) dias contados da data do último pagamento, da inscrição em restos a pagar ou da rescisão, conforme Item 8.1 A.2 do Anexo VI da Resolução nº 54/2016, vigente à época.
Situação encontrada*	Data do último pagamento: 12/04/2017 (fl. 84) Data limite para a remessa: 12/05/2017 Data da remessa: 23/05/2017 (informação do protocolo)
Achado	Intempestivo, o prazo ficou extrapolado em **10 (trinta) dias**, portanto, não atende o disposto na Resolução nº 54/2016, vigente à época.

Dessa forma, penso que deve ser aplicada multa regimental às ordenadoras de despesas responsáveis pela contratação à época, Sra. Luciene Alexandre de Azevedo e Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, conforme prevê o art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 160/2012, haja vista que o prazo fora extrapolado em 10 (dez) dias.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da **Execução Financeira e Orçamentária** do Contrato Administrativo n. 76/2016, firmado entre o Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fulcro na Lei n. 8.666/1993 e arts. 60 a 64 da lei 4.320/1964;

II - pela **aplicação de multa** no valor correspondente a **10 (dez) UFERMS** solidariamente às ordenadoras de despesas responsáveis pela contratação à época, Sra. Luciene Alexandre de Azevedo, CPF n. 710.880.162-00, e Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, CPF n. 786.625.401-04, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes a execução financeira do Contrato n. 76/2016 a esta Corte de Contas, o que faço com fundamento no art. 46, *caput*, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 181, § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCEMS n. 98/2018;

III - pela **concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que as responsáveis nominadas no item "II" supra, efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

IV - pela intimação das responsáveis e demais interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss